

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

A **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **JLIMA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 39.674.824/0001-82, no Pregão em epígrafe, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: licitacao.ve@localiza.com ou via postal para o endereço: Rua Alameda Santos, nº 1.826, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo / SP – CEP 01418-102.

1. DOS FATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE realizou o PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 para registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos (ambulâncias) com KM livre, sem combustível e sem motorista.

A empresa Localiza Veículos Especiais S.A. sagrou-se vencedora do referido certame após apresentar a melhor Proposta.

Ocorre, a RECORRENTE, inconformada com o resultado do certame licitatório, interpôs Recurso Administrativo alegando que a RECORRIDA não atendeu todas as exigências editalícias necessárias para a sua classificação.

A RECORRENTE alega que a RECORRIDA apresentou balanço em desacordo com o edital, haja vista tratar-se do exercício de 2021.

Ocorre que, ao contrário do alegado pela RECORRENTE, os documentos apresentados pela LOCALIZA para a sua habilitação e classificação no certame em comento são plenamente válidos e compatíveis com todas as exigências do Edital, conforme será demonstrado a seguir.

2.0 DO DIREITO:

2.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Distintamente do alegado pela RECORRENTE, a RECORRIDA cumpriu com todos os requisitos para a sua classificação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 024/2023, apresentando todos os documentos exigidos em Edital, inclusive no que tange ao disposto no Item 11.3, subitem 11.3.3, que trata da qualificação econômico-financeira, estabelecendo a necessidade de as Licitantes apresentarem o Balanço do último exercício.

“11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

11.3.3 - Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar n° 123/2006.”

A RECORRENTE, inconformada com o resultado do certame, alega que o Balanço Patrimonial apresentado pela RECORRIDA não está condizente com o Edital, visto ser de 2021, devendo, portanto, ser inabilitada.

Ocorre que, o Balanço apresentado pela RECORRIDA refere-se ao ano de 2021, como bem ponderado pela RECORRENTE, no entanto, distintamente do alegado, não há qualquer invalidade no documento, muito pelo contrário, o documento é plenamente válido, haja vista que a Empresa adota a Escrituração Contábil digital regulada pela IN-RFB n° 2003 de 18 de janeiro de 2021, sendo que o prazo de entrega foi

fixado pelo art. 5º da referida IN, ficando estabelecido que a empresa tem o prazo até o último dia útil do mês de maio do ano:

“Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.”

Diante disso, a RECORRIDA tem o prazo de até o dia 31/05/2023 para apresentar a contabilidade da empresa do ano-calendário de 2022.

Por todo exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela RECORRIDA possui vigência até o último dia útil de maio de 2023!

2.2. DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS LICITAÇÕES:

Em decorrência do exposto no tópico anterior, depreende-se que o certame ocorreu segundo os dispositivos do edital e da lei, estando em perfeita harmonia com os princípios da moralidade administrativa, da igualdade, a legalidade, da probidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre tantos outros dispostos no art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento*

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Portanto, não há que se falar em reforma da decisão que classificou e habilitou a Recorrida, haja vista que o certame ocorreu segundo os estritos comandos do edital e da lei e que sob todos os ângulos que se avalie a questão, percebe-se que o Recurso interposto é totalmente improcedente e tem nítido propósito de procrastinar e tumultuar a resolução da Licitação.

3. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 8.666/93 e demais leis aplicáveis ao caso, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da **JLIMA SAÚDE LTDA.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
SUSÃ VITÓRIA TENÓRIO

Analista de Licitações
CPF: 479.725.758-00
RG: 56.454.958-7 SSP/SP
Procurador

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
EDUARDO COSTA SILVA

Analista de Licitação
CPF: 410.325.598-61
RG: 43.341.924-6 SSP/SP
Procurador